



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical

Interessado: APROSPEC-Associação dos Profissionais de Segurança Pública do Estado do Ceará

DESPACHO

Tenho em mãos o Ofício nº 106, datado de 20/06/2013, encaminhado pelo Cap. Wagner Sousa Gomes, na condição de Presidente da APROSPEC-Associação dos Profissionais de Segurança Pública do Estado do Ceará, solicitando a participação deste Procurador Regional na assembleia da categoria, prevista para 29/06/2013, às 8h, *a fim de deliberar sobre assuntos estatutários da Associação.*

Na sexta-feira, dia 21/06/2013, recebi em meu gabinete representantes da Diretoria atual da APROSPEC, que narraram as dissidências internas na entidade e o clima de medo dos associados, decorrente das punições que sofreram por participarem da assembleia de 03/01/2013. Demais disso, o Capitão Wagner Sousa Gomes não mais é o Presidente da Associação, de forma que não a representa nem possui poderes para agir em seu nome.

A pedido deste Ministério Público, a formalização oficial foi encaminhada a este Gabinete por meio do Ofício nº 50/APROSPEC, de 25/06/2013, sendo subscrito pelo Presidente interino (Sr. Leonardo Ribeiro de Alencar Alves, Guarda Municipal), pelo Diretor Financeiro (Sr. Márcio da Cruz Farias, Guarda Municipal), pelo Diretor Administrativo (Sr. Carlos Alberto Araújo Amaral, Guarda Municipal), pela Diretora de Saúde (Sra. Ana Paula Brandão da Silva, ex-policia Militar), pelo Diretor Comercial (Sr. Antonio Marcos de Sousa, Policial Militar) e pelo Diretor de Relações Públicas (Sr. Orleando Lima Silva, Guarda Municipal). O expediente veio acompanhado de documentos instrutórios, como cópia do Edital de convocação da assembleia pelo Cap. Wagner Sousa Gomes; Atas de Reunião da Associação dos dias 15/04/2013, 05/06/2013 e 07/06/2013; comunicado de desligamento à Diretoria firmado pelo ex-Presidente Cap. Wagner Sousa Gomes, de 11/04/2013; Requerimento de licença do Diretor Sr. Gustavo Simplício Moreira, de 03/06/2013; e de mensagens eletrônicas, grafadas em redes sociais.

Em resumo, o expediente expõe que:

- Os diretores da APROSPEC *“estranham a presença de um Procurador do Trabalho em evento que irá tratar de questões interna corporis da associação”*;
- Que há uma grande disputa interna pelo poder, dentro da Associação, sendo que o vereador Cap. Wagner Sousa pretende, na verdade, realizar um golpe contra a atual gestão, almejando a antecipação do fim do mandato (item 5 do Edital de convocação);
- Que o referido vereador se encontra afastado da função de Presidente da Associação, sendo que o atual ocupante é o titular da pasta de Assuntos Jurídicos;
- A diretoria firmou entendimento de que a entidade não promoverá qualquer reunião ou assembleia (bombeiro ou policial militar), sendo que a Associação estuda outras formas de defesa das categorias representadas, com o intuito de evitar novas sanções de natureza disciplinar;
- Ao final, requerem que este Procurador Regional não participe da citada assembleia, *“considerando que não se trata de hipótese de intervenção ministerial trabalhista. O que se vê é que o Capitão Vagner, ao anunciar a presença do Dr. Gérson Marques, tenta dar*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical

validade jurídica ao golpe em andamento, como se coubesse ao Poder Público legitimar atos arbitrários e despedidos de moralidade”.

São estes, pois, os fatos. Passo a analisar a situação.

Início por apreciar a conformação de ambos os expedientes da APROSPEC (Of. 106/2013 e Of. 50/2013), subscritos por pessoas diferentes e com pedidos contrapostos. Fica de logo registrado que esta análise é sumária e parte dos documentos encaminhados por meio do Ofício nº 50/2013.

Há, de fato, comunicação subscrita pelo Cap. Wagner Sousa, datada de 11/04/2013, em que informa à Diretoria da APROSPEC seu afastamento provisório da função de Presidente. Ali, registra que *“o referido afastamento tem caráter meramente administrativo e temporário”*. À referida informação, a Ata da reunião da Diretoria de 15/04/2013 contém: *“2) Na mesma ocasião a diretoria executiva deliberou pela imediata substituição do cargo de Vice-Presidente para assumir a função de diretor presidente, em conformidade com o estatuto”*. Dentre os que assinaram a Ata, encontra-se o Vice-Presidente, Sr. Gustavo Simplício Moreira (Policial Civil).

Em data de 03/06/2013, o novo Presidente da Associação solicitou à Diretoria licença do cargo de Diretor, pelo período de 03/06/2013 a 01/08/2013, *“para fins de concorrer ao pleito do SINPOCI/CE”*. A Diretoria acatou o pedido na reunião de 05/06/2013, ficando a decisão registrada em Ata, na qual houve a imediata substituição, da seguinte forma: *“2) Na mesma ocasião a Diretoria Executiva deliberou pela imediata substituição do cargo de Diretor de Assunto Jurídico para assumir a função de Diretor Presidente, em conformidade com o estatuto”*. O dispositivo a que se refere é o art. 53-I, do Estatuto da Associação, cuja redação é a seguinte, ao estabelecer as atribuições do Diretor de Assunto Jurídico: *“1 – representar a APROSPEC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos casos em que o Diretor Presidente for impedido para tanto, conforme o art. 49 e seus incisos, deste Estatuto, e ex vi legis”*.

Então, a par desta breve análise, conclui-se que a representação da APROSPEC se encontra incumbida ao Presidente interino, o Diretor de Assunto Jurídico, Sr. Leonardo Ribeiro de Alencar Alves. Logo, estatutariamente, só ele e os que se encontram efetivamente na Diretoria poderão falar, formalmente, em nome da Associação. Mesmo que isso não implique automática legitimidade perante a categoria, não é possível acatar-se pedido de quem não mais represente a entidade, quando na interlocução da APROSPEC.

Outro aspecto é que consta, na Ata da reunião da Diretoria do dia 07/06/2013:

“1) A diretoria, após deliberação, por unanimidade, firmou entendimento no sentido de que a entidade não promoverá qualquer reunião ou assembleia da categoria (Bombeiro e Policial Militar). Tal entendimento se justifica diante das punições aplicadas aos associados que participaram da reunião realizada no dia 03 de janeiro de 2013”.

O que se tem, na espécie, porém, é a convocação de assembleia a se realizar no dia 29/06/2013, contrariando a decisão da Diretoria da entidade associativa, por membro que, ao lume dos documentos juntados pela APROSPEC, não mais a representa. É notória, portanto, a **cisão interna** por que passa a entidade, causada e/ou agravada, ao que se antevê, por um clima de medo de punição disciplinar dos que possam participar da vida associativa e reivindicatória. Parece que há uma dissidência na condução da APROSPEC, a envolver pontos de vista e definição de formas de atuação. Ou seja, são assuntos de **conteúdo político** da entidade, de condução dos rumos da Associação e de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical

realinhamento de combatividade, temas alheios à atuação ministerial, eis que cabe unicamente à categoria decidir a respeito.

Não era do conhecimento do Ministério Público do Trabalho tamanha dissidência nem os fatos ora apreciados, relativos à composição e representação da Diretoria da referida Associação. Por isso, havia, de fato, predisposição deste membro em acatar o convite para participar da Assembleia designada para o dia 29/06/2013, a fim de zelar pela tranquilidade, pelo direito de reunião, na condição de convidado, ao lado de outras autoridades públicas, que também haviam se prontificado, considerando os problemas que afetam os associados e, possivelmente, a população dependente dos profissionais de segurança pública no Ceará. Este tipo de participação é comum na atuação da Coordenadoria que o signatário titula localmente, a fim de auxiliar no respeito às liberdades de associação e às liberdades públicas, não havendo nada o que se “estranhar”. Às vezes, o que se denomina de matéria *interna corporis* esconde realidades nitidamente ofensivas à Constituição, à legalidade e à democracia, o que recomenda a aproximação do MPT, sobretudo quando chamado para tanto. No entendimento deste signatário, o Ministério Público não deve funcionar apenas como instituição que utiliza o argumento da legalidade para castrar liberdades coletivas, mas há de desempenhar o papel de, na medida do razoável e permitido constitucionalmente, auxiliar na composição de conflitos e na garantia da democracia e dos direitos sociais, incluídos os coletivos. Abstraindo as questões internas, o MPT procura preservar o interesse maior, o dos associados, especialmente quando tenham íntima pertinência com o interesse público. Em tudo, o respeito às competências e atribuições é observado, agindo nas ocasiões em necessárias, sem receio algum.

Quando uma Diretoria se divide e a categoria não mais se associa, enfraquece-se a força reivindicatória e de organização. Nestas ocasiões, o foco tende a ser alterado para se voltar a outros destinatários do movimento organizado e a outros interesses, comprometendo o real objetivo da entidade. E o poder de reivindicação decai, em prejuízo dos representados. Porém, estas questões só podem ser resolvidas pela própria categoria e suas lideranças; não pela força do Estado. A organização associativa é livre, não podendo o Poder Público intervir nem interferir nela, exceto para a observância de preceitos constitucionais superiores. Cabe aos dirigentes cumprir as regras democráticas e estatutárias, submetendo-se ao constante teste da legitimidade perante os representados, e não apenas da legalidade.

De todo modo, a par destas considerações, ante a notória e lamentável **dissidência interna** na Diretoria da APROSPEC, com diferentes perspectivas na forma de atuação, a caracterizar tema *interna corporis* da Associação e o caráter de simples convite ao MPT, acho conveniente que a CONALIS/CE, por este Procurador, **não se faça presente à Assembleia designada para o dia 29/06/2013.**

Encaminhe-se cópia deste Despacho ao gabinete do Vereador Capitão Wagner Sousa Gomes e à APROSPEC, sendo publicado no site da PRT-7ª Região, ante a relevância da matéria e a urgência na sua divulgação.

Fortaleza, 26 de junho de 2013.

Francisco Gérson Marques de Lima
Coordenador da CONALIS/CE
Procurador Regional do Trabalho